PROJETO DE LEI Nº 129 /2009

Obriga hospitais prestadores de serviços privados do Município a receberem pacientes referenciados pelo Pronto Atendimento Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais prestadores de serviços privados do Município ficam obrigados a receber pacientes referenciados pelo Pronto Atendimento Municipal nos casos:

I - de especialidades conveniadas entre a Prefeitura de Pará de Minas e os hospitais prestadores de serviços privados do município;

II - indicados na PPI (Pactuação Programada Integrada) no que diz respeito a convênio entre hospitais prestadores de serviços privados e o Município.

Art. 2º - O descumprimento ao previsto no art. 1º desta lei poderá gerar a rescisão do convênio firmando entre o Município de Pará de Minas e os hospitais prestadores de serviços privados do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 9 de novembro de 2009.

Vereador Paulo César Ferreira dos Santos